

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **O CONSÓRCIO AHE FUNIL, EMPRESA**, e de outro, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG, SINDICATO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DATA-BASE

A data-base dos trabalhadores da EMPRESA é fixada em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2005, mediante aplicação do percentual de 7% (sete inteiros por cento) incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA

ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

A EMPRESA adiantará aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês o valor correspondente a 30,00% (trinta inteiros por cento) do salário-base vigente, acrescido do adicional de periculosidade que será descontado no pagamento do mês em curso.

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

O CONSÓRCIO AHE FUNIL se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA se compromete em caráter excepcional, a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2005, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 20 (vinte) do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Terceira deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro/2005.

CLÁUSULA QUINTA

FÉRIAS ANUAIS - PAGAMENTO

A EMPRESA pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

CLÁUSULA SEXTA

PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA se compromete a fazer uma análise de viabilidade da proposta a ser apresentada pelo SINDIELETRO para integração dos funcionários no plano de saúde mantido pela FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA**FUNÇÃO ACESSÓRIA – DIREÇÃO DE VEÍCULOS**

A EMPRESA assegura aos empregados que dirigem veículos cedidos pelo CONSÓRCIO AHE FUNIL, para perfazerem o trajeto da cidade de Lavras até a UHE Funil e o respectivo retorno, o pagamento de R\$ 0,07 (sete centavos) por quilômetro rodado, a título de função acessória.

CLÁUSULA OITAVA**ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O CONSÓRCIO AHE FUNIL pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos) por cada ano trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do adicional por tempo de serviço será corrigido anualmente na mesma base e índice de correção dos salários dos empregados.

CLÁUSULA NONA**TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores tíquetes alimentação, mensalmente, em número correspondente aos dias trabalhados no mês, sem o regime de participação dos empregados. O valor facial do tíquete será de R\$ 12,00 (doze reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes convencionam que o fornecimento do benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, ao salário/remuneração dos empregados, para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA**TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

A escala de revezamento de trabalho adotada na empresa tem a duração diária de trabalho de 08 (oito) horas, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, conforme o seguinte:

- a) Para os operadores, a escala a ser adotada é a denominada “escala francesa”, na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 06:00 às 14:00 horas, 02 (dois) dias no horário de 14:00 às 22:00 horas; 02 (dois) dias no horário de 22:00 às 06:00 horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala;
- b) Para a equipe de manutenção, será adotado o horário de 07:30 às 16:30 horas, de segundas às sextas-feiras, com uma 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação;
- c) O CONSÓRCIO AHE FUNIL pagará, a título de Adicional de Penosidade, um valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento;
- d) A remuneração do trabalho noturno será feita pelo CONSÓRCIO AHE FUNIL à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**PERICULOSIDADE**

O CONSÓRCIO AHE FUNIL assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30% a incidir sobre o salário base, para todos os empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

Será concedido transporte aos empregados, da seguinte forma:

- a) Para os Operadores que conduzirem o veículo próprio do CONSÓRCIO AHE FUNIL será efetuado o pagamento da função acessória, nos termos da Cláusula Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) Para a equipe de manutenção o transporte será efetuado através de veículo de empresa a ser contratada pelo CONSÓRCIO, com o fim especial de efetuar o traslado dos trabalhadores da cidade de Lavras até a UHE Funil e o respectivo retorno a Lavras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

1) Condições de Trabalho

- a) O CONSÓRCIO AHE FUNIL reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.
- b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, o CONSÓRCIO AHE FUNIL, estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

2) Acidente de Trabalho nas Dependências da Empresa – Acidentes Graves ou Fatais com Vítimas

- a) O CONSÓRCIO AHE FUNIL concorda em informar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ocorridos em quaisquer de suas dependências/estabelecimentos ao SINDICATO, imediatamente após o Departamento competente da Empresa ter sido comunicado da ocorrência.
- b) O SINDICATO participará de comissões específicas de análises de acidentes graves ou fatais com empregado do consórcio.
- c) Nos casos de acidentes do trabalho em que o acidentado estiver com aparente lesão grave e/ou correr risco de vida, o trabalhador acidentado será socorrido imediatamente, assumindo a Empresa a responsabilidade pela internação no hospital mais próximo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CALENDÁRIO

O CONSÓRCIO AHE FUNIL adotará o calendário oficial da cidade de Lavras/MG para as atividades da Usina e Administração do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E DOS EMPREGADOS

O CONSÓRCIO AHE FUNIL concorda em manter nas suas instalações a presença de vigilância em todos os turnos de trabalho, visando assegurar a preservação patrimonial das instalações e a integridade física de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2004

Considerando o grau de envolvimento e comprometimento dos empregados neste 1º (primeiro) semestre de 2005 e durante todo o ano de 2004, o Consórcio se compromete a efetuar, em caráter excepcional, até o dia 20 de dezembro de 2005, a título de Participação nos Resultados – Distribuição Extraordinária, o pagamento de **100% (cem por cento)** do salário-base do empregado, para todos os empregados da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**PARTICIPAÇÃO RESULTADOS
METAS PARA O ANO DE 2006**

A EMPRESA deverá implantar, até dezembro de 2005, as metas individuais e coletivas a serem atingidas pelos trabalhadores durante o ano de 2006 para pagamento anual da Participação nos Lucros e Resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas a serem implantadas deverão ser objeto de discussão e análise com o Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O CONSÓRCIO AHE FUNIL implantará o Plano de Cargos e Salários da empresa até dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete a apresentar a discutir com o Sindicato as normas do Plano de Cargos e Salários a ser implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2005 até 30 (trinta) de abril de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO
E REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DO INSTRUMENTO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615 da CLT.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual forma e teor, sendo um via para a EMPRESA, uma via para o SINDICATO e duas para a DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2005.

Antônio Harley Anselmo
Diretor Presidente
CPF 565856596-00

Humberto Mario Paganini
Diretor de Operação
CPF 300786606-53

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores
na Indústria Energética de Minas Gerais